LEI ORDINÁRIA Nº 6.239, DE 9 DE JUNHO DE 2004(ORIGINAL)

(Original)

Processo: 10/2002

Autor: Geni Peteffi

Data de Publicação: 30/06/2004 (jornal - Município)

Data de Promulgação: 09/06/2004

Alterações:

Revogação:

Observações:

LEI N° 6.239, DE 09 DE JUNHO DE 2004.

Dispõe sobre a atividade de transporte de bens e mercadorias em veículos de aluguel no Município de Caxias do Sul – Transporte de Frete.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

- **Art. 1º** Dependerá de licença do Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal dos Transportes, a prestação de serviços de transporte de bens (frete) em veículos de aluguel.
- **Art. 2º** Além da licença, dependerá de autorização a utilização de pontos fixos de estacionamento em logradouros públicos, para os veículos destinados à atividade.
- **Art. 3º** A Secretaria Municipal dos Transportes, ouvidos os representantes dos que se dedicam à atividade, estabelecerá e reverá, periodicamente, o plano de distribuição dos veículos nos pontos de estacionamento de que trata o artigo anterior, visando o atendimento das necessidades dos setores do Município, considerando o número de pontos e sua localização, os tipos de veículos e a quantidade de veículos em cada ponto.
- § 1º Na concessão de autorizações para a utilização de pontos fixos de estacionamento, terão preferência motoristas profissionais autônomos que sejam proprietários dos veículos e que sejam cadastrados no órgão competente da municipalidade.
 - § 2º O plano de distribuição inicial respeitará o número de veículos existentes em cada ponto.
- **Art. 4º** Os veículos de aluguel que utilizam ponto fixo de estacionamento em logradouro público, deverão ostentar, externamente, o número da autorização e a inscrição "Veículo de Frete".
- **Art. 5º** Os serviços de frete devem ser executados por veículos que atendam às condições de segurança, conforto, higiene e às disposições do Código Nacional de Trânsito.

- **Art. 6°** O Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal dos Transportes, fará a vistoria dos veículos empregados no serviço previsto por esta Lei.
 - Art. 7º Esta Lei será regulamentada, no que couber, e remetida cópia à Câmara Municipal.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 9 de junho de 2004.

Gilberto José Spier Vargas, PREFEITO MUNICIPAL.